



CÂMARA MUL. DE BARRA DO OURO-TO  
Publicado no Placard Oficial da Câmara  
Municipal de Barra do Ouro-TO

Barra do Ouro-TO 18/06/2020

Fernando Medeiros Junior  
Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2019/2020  
"Trabalho e Compromisso"**

**RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Barra do Ouro - TO, e adota outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do art. 24, XI, c/o art. 68 todos da Lei Orgânica deste município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Barra do Ouro - TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 2.930,00** (dois mil e novecentos e trinta reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 24, XI da Lei Orgânica deste Município, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, conforme a alínea "b" do inciso XI do art. 24 da Lei Orgânica deste município.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da alínea "d" do inciso XI do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da alínea "e" do inciso XI do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o "caput" deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se o Decreto Legislativo nº. 001/2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, em Barra do Ouro, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2020.

**Ver. Aldenir Pereira de Souza**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que afixei no Placar desta Câmara Municipal a presente Resolução para que surta seus efeitos legais.

Barra do Ouro - TO, 17 / 06 / 2020.

*Fernando Medeiros Freitas*  
**Secretário Geral**